



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2017-SEF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 14/2002.

PROCESSO N.º 040.00055610/2017-58.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por ANDERSON BORGES ROEPKE, portador do RG: 1.556.423 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.254.291-72, na qualidade de Subsecretário de administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, nomeado no Decreto de 29 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 5, de 29 de janeiro de 2015, página 44, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº **08.247.960/0001-62** com sede no SIBS, Quadra 01, Conjunto A, Lote 2, Térreo, Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71.736-101, representado por **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº **2.069.794 – SSP/DF** e do CPF nº **718.246.931.68**, na qualidade de **Titular da Empresa**, celebram o presente Termo aditivo mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva:

2.1. a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. alteração da Cláusula Sétima - Do pagamento para incluir a disposição omitida no Contrato, com base no art. 65 da Lei nº 8.666/63 e Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de **01/08/2018**, com vencimento em **01/08/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor dessa prorrogação será de R\$ 2.740.261,92 (dois milhões, setecentos e quarenta mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), consolidado no quadro abaixo:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	\$ POSTO	(R\$) MENSAL	12 MESES
1	Encarregado Geral - DIURNO	01	7.058,82	7.058,82	84.705,84
	Apoio Operacional – Diurno 44hs	41	4.608,07	188.930,86	2.267.170,32
	Apoio operacional diurno 44hs lava jato	02	4.605,84	9.211,69	110.540,28
	Encarregado de turma diurno 44hs	04	5.788,44	23.153,77	277.845,24
	Somatório	48		228.355,16	2.740.261,92

4.2. Fica ressalvado o eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro(REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

Cláusula Sétima do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

7.3. Por se tratar de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do telefone 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031, de 12.12.2012).

Pelo Distrito Federal

ANDERSON BORGES ROEPKE

Pela Contratada

JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO

Testemunhas:

1. Marcelo Ribeiro Alvim

Matrícula: 033.630-0

2. Gercina de Souza Santos

Matrícula: 041.618-5



Documento assinado eletronicamente por **José Gomes Ferreira Filho, Usuário Externo**, em 24/07/2018, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERCINA DE SOUZA SANTOS - Matr.0041618-5, Gerente de Contratos e Convênios**, em 25/07/2018, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RIBEIRO ALVIM - Matr.0033630-0, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 25/07/2018, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FREIRE DE MENDONCA - Matr.0109006-2, Subsecretário(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 25/07/2018, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **10499661** código CRC= **8D97FC31**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PARQUE CIDADE CORPORATE, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, LOTE C, BLOCO B - Bairro Asa Sul - CEP 70.308-200 -

00040-00055610/2017-58

Doc. SEI/GDF 10499661